



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 986 de 2020.	
30/06/2020		
AUTOR	Senador Weverton – PDT	

Suprime-se o § 2º incluído ao art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória 986, de 2020.

Justificação

O setor cultural foi intensivamente atingido pela emergência de saúde imposta pelo surto do novo coronavírus. A razão para isso é facilmente identificada: a realização das atividades artísticas e culturais ocorre em espaços onde são formadas aglomerações. Diante da gravidade da situação de saúde, muitos governos estaduais estabeleceram medidas de restrição, com vistas a promoção do controle do ciclo de contaminação do covid-19. Essas restrições envolvem o fechamento de vários espaços vinculados ao setor da cultura, como teatros, cinemas e outros eventos, para evitar o contato entre as pessoas. Nota-se que o setor foi o primeiro a ser atingido pela crise de saúde, e será o último a se recuperar.

Contudo, ressalta-se que a queda de investimento em cultura demonstra que a crise no setor vem de muito antes da emergência de saúde. Em relação ao investimento público, houve queda do percentual investido desde 2010, de modo que o investimento no setor foi de 0,21% do total de despesas da administração pública em 2018, de acordo com os dados do Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2019.

Os investimentos do Governo Federal, em relação ao orçamento total, caíram de 0,08% em 2011 para 0,07% em 2018. Já os governos estaduais reduziram de 0,42% em 2011 para 0,28% em 2018 e os municípios diminuíram de 1,12% em 2011 para 0,79%

SF/20437.58901-59

em 2018. A crise fiscal é uma das justificativas para a queda do investimento público na área.

A Lei Aldir Blanc nada mais é que a tentativa de ressuscitar a cultura e ampliar o seu acesso em nosso país ao exigir que os beneficiários do subsídio ofereçam à comunidade, de forma gratuita, atividades em espaços públicos. Além disso, oferece à mulher provedora artista o dobro da cota do benefício de R\$600 reais.

Pelo dispositivo da Medida Provisória 986/2020 aqui sob análise, para o qual é sugerida a supressão, o Governo Federal demonstra o entendimento de que, na falta de destinação dos recursos, contados 120 dias após a descentralização aos municípios, o capital é dispensável e, portanto, deve retornar à União, e não para o Fundo Estadual de Cultura, conforme o texto da Lei Aldir Blanc, que ainda estabeleceu que o prazo para a destinação dos recursos de 60 dias pelo ente subnacional.

A ideia da transferência dos recursos não aplicados, no prazo estabelecido na Lei Aldir Blanc, ao Fundo estadual ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão de recursos da cultura, não quer dizer que o capital é prescindível. A intenção do legislador foi a de justamente garantir o retorno da aplicação no setor que, como explicado anteriormente, sofre com a queda de investimentos desde 2010.

Destarte, a proposta do Poder Executivo demonstra-se desarrazoada, pois é evidente a necessidade do aumento e da garantia do investimento, em um segmento responsável por 2% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, e que emprega 5 milhões de brasileiros, número que corresponde a 5% da mão de obra do Brasil.

Comissões, em 10 de julho de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA

SF/20437.58901-59

|||||
SF/20437.58901-59